



**DECRETO Nº 184, de 19 de junho de 2020.**

*Instaura a Regularização Fundiária Urbana na área denominada “Rua Jardelina do Carmo Atti” e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e o contido no art. 91, I, “i”, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as normas atuais previstas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana e Rural;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis a Regularização Fundiária - REURB;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária traz benefícios para a cidade ao possibilitar a oficialização da denominação de logradouros públicos e a facilitação da implantação ou ampliação dos serviços públicos em regiões carentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instaura no âmbito do Município de Pérola, Estado do Paraná, a Regularização Fundiária Urbana na localidade denominada “Rua Jardelina do Carmo Atti”.

**Art. 2º** Por se tratar de núcleo urbano consolidado que já possui equipamentos urbanos mínimos, bem como pela notoriedade de que se trata de núcleo urbano informal consolidado ocupado, predominantemente, por população de baixa renda, aplicar-se-á na regularização da “Rua Jardelina do Carmo Atti” a modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), sem prejuízo de alteração em caso de constatação divergente durante o processo.

**Art. 3º** O Município de Pérola empregará para efetivação da regularização da “Rua Jardelina do Carmo Atti”, o instrumento da legitimação fundiária, nos termos do art. 15, I c/c art. 23, da Lei nº 13.465/2017, podendo ser alterado até o final do procedimento, caso se entenda pela necessidade de utilização de outro instrumento previsto em lei.

**Art. 4º** Fica criada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária para acompanhar e dirimir as dúvidas durante o processo administrativo da Reurb-S da “Rua Jardelina do Carmo Atti”, salvo aqueles que demandem poder decisório exclusivo do Prefeito.

**Art. 5º** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária, a ser nomeada por ato administrativo, será composta por membros, titular e suplente, indicados pelos seguintes órgãos municipais:



I – Procuradoria;

II - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

III - Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;

IV - Secretaria de Fazenda e Administração;

V - Secretaria de Assistência Social.

§ 1º O Coordenador da Comissão Municipal de Regularização Fundiária será o Secretário Municipal de Assistência Social ou pessoa por este designada.

§ 2º Os membros elegerão, entre os seus pares, um secretário que exercerá a função durante a vigência da Comissão.

**Art. 6º** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária, por ser constituída com finalidade específica, terá sua vigência até a conclusão do processo de regularização fundiária inaugurado por este Decreto.

Parágrafo único. A atividade do Conselho Gestor será considerada de relevante interesse público, sem ônus de qualquer tipo para os cofres públicos.

**Art. 7º** A Regularização Fundiária instaurada por este decreto será regida pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e pelo Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018 e demais normas de regência, sem prejuízo de criação de atos normativos próprios e necessários para a implementação da regularização.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 19 de junho de 2020.

**DARLAN SCALCO**  
PREFEITO